



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Vera Cruz - BA

Quarta-feira • 15 de julho de 2020 • Ano IV • Edição Nº 4066



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 84/2020)	2
DECRETO (Nº 85/2020)	3
LEI (Nº 1019/2020)	12
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME	13
LICITAÇÕES E CONTRATOS	13
ERRATA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020)	13
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO - SEINFRA	14
LICITAÇÕES E CONTRATOS	14
AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2020)	14
IMPUGNAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2020)	15

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MARCUS VINICIUS MARQUES GIL

<http://pmveracruzba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 84/2020)



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
GABINETE DO PREFEITO**



DECRETO Nº 84/2020.

Prorroga o prazo do Estado de Calamidade Pública no Município de Vera Cruz, Estado da Bahia, para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base nas suas atribuições preceituadas pela Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, bem como fundamentada no quanto disposto pelo art. 65, incisos I e II da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de Maio de 2000, considerando que o **DECRETO LEGISLATIVO Nº 2164, da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, que reconhece, pelo prazo de 90 (noventa) dias, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Vera Cruz; Considerando o Decreto Legislativo nº 2440 de 29 de Junho de 2020 que alterou o prazo de reconhecimento, pela Assembleia Legislativa de estado de calamidade pública dos municípios baianos;**

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado pro mais 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto o prazo do **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, em todo o território do Município de Vera Cruz, Estado da Bahia.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 15 de julho de 2020.

**Marcus Vinicius Marques Gil
Prefeito de Vera Cruz**

DECRETO (Nº 85/2020)



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
GABINETE DO PREFEITO**



DECRETO Nº 85/2020

Institui junta médica oficial do Município de Vera Cruz, nomeia os membros para sua composição, regulamenta o procedimento para realização de perícia médica, concessão de atestado, licença para tratamento de saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família, readaptação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ, no uso de suas atribuições legais, objetivando o fiel cumprimento do Art. 81º § 3º da Lei Municipal 682/2005 ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, e demais legislações pertinentes:

DECRETA:

**Capítulo I
Da Junta Médica**

Art. 1º Fica instituída a junta médica oficial do Município de vera cruz, objetivando o fiel cumprimento do **Art. 81 § 1º da Lei Municipal 682/2005**, nomeia os membros para sua composição, regulamenta o procedimento para realização de perícia médica, concessão de atestado, licença por motivo de doença em pessoa da família, licença para tratamento de saúde e readaptação.

Art. 2º Ficam designados os seguintes profissionais médicos:

- I - Dra. Betânia Moura Sena - CRM 9684 - Presidente
- II - Dr. Nicandro Moreira de Macedo- CRM 5769 - Componente
- III - Dr. Joel da Cruz Carvalho Filho- CRM - 28911 - Componente
- IV - Dr. Helton Souza Rosa - CRM - 6419 - Componente

Art. 3º - São atribuições da Junta Médica:

- I** - realizar perícias médicas nos servidores para comprovação, para reassunção do exercício e cessação de readaptação;
- II** - realizar perícias médicas nos servidores para fins de licença para tratamento de saúde, licença de servidor acidentado no exercício de suas atribuições ou atacado de moléstia profissional;
- III** - realizar perícias médicas para fins de licença para tratamento em pessoa da família;
- IV** - realizar perícia domiciliar quando da impossibilidade de locomoção do servidor.
- VI** - emitir parecer médico-pericial por solicitação de Comissões de Inquéritos Administrativos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
GABINETE DO PREFEITO



VII - realizar perícias médica para concessão de licença médica inicial ou para prorrogação.

VIII - homologação de todos Atestados de afastamentos de licenças ou quaisquer espécies, sem o qual não surtirão efeitos administrativos.

Art. 4º A junta Médica funcionará no Centro de Especialidades Odontológico (CEO) situado a Praça São Bento, Duro, Mar Grande – Vera Cruz – Bahia.

Art. 5º A Junta Médica, terá um médico em regime de plantão, as segundas, terças e quintas, em horário estabelecido pela Secretaria de Saúde, no endereço disposto no artigo anterior e se reunirá 4ª feira das 8 às 16 horas.

Capítulo II
Do Atestado Médico

Art. 6º - todos atestados médicos que, que concederem afastamento ao servidor de suas funções serão obrigatoriamente submetidos à homologação ou glosa total ou parcial pela Junta Médica Oficial do Município.

§ 1º - Os dias decorridos entre a data em que deveria ter sido entregue o atestado e aquela da efetiva entrega serão considerados falta ao serviço.

§ 2º - O disposto no § anterior não se aplica quando, a juízo da chefia imediata, houver justo impedimento para aquela entrega.

§ 3º - A apresentação do atestado pode ser feita pessoalmente pelo servidor, ou por meio de interposta pessoa.

§ 4º - Não serão admitidos atestados médicos que não estampem de maneira legível, data da emissão, assinatura e carimbo médico.

Art. 7º - Os atestados médicos, expedidos por profissionais que não pertençam à rede municipal de saúde e que concederem afastamento, serão obrigatoriamente submetidos à homologação pela Junta Médica Oficial do Município no prazo estabelecido no caput do Art. 6º.

§ 1º - No caso de glosa os dias e que o servidor não compareceu ao trabalho serão considerados falta e assim lançados pelo Departamento de Recursos Humanos na folha de frequência do servidor.

I - Em caso de glosa parcial o médico da rede municipal indicará o prazo de afastamento homologado.

II - Em caso de glosa total ou parcial fica assegurado ao servidor, para, querendo, apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos.

III - Apresentado recurso pelo servidor será o mesmo submetido à perícia médica.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
GABINETE DO PREFEITO**



IV - Acaso a junta que periciar o servidor decidir pela homologação do atestado, os vencimentos do período glosado serão pagos a ele na folha subsequente à perícia.

Parágrafo único: A junta médica indicará o prazo do afastamento homologado

Art. 8º - Havendo a necessidade de afastamento por um período igual ou superior a 10 (dez) dias, o servidor deverá passar por perícia realizada pela junta médica oficial.

§ 1º - No prazo de 02 (dois) dias da realização dos exames clínico dos servidores com atestados, a Secretaria de Lotação do Servidor os encaminhará junto com a homologação ou a glosa, ao Departamento de Recursos Humanos.

**Capítulo III
Da Licença Médica**

Art. 9º - Toda licença para tratamento de saúde com período superior a 10 (dez) dias será precedida de perícia médica, realizada pela junta médica oficial.

Parágrafo Único - Para os casos nos quais se aplica o disposto no caput deste artigo, a perícia se dará em conformidade com os procedimentos descritos neste Decreto.

Art. 10º - Quando, num período de até 02 (dois) meses, o servidor se afastar do serviço por motivo de doença por 03 (três) vezes ou mais, independente do período de afastamento, o mesmo deverá ser submetido à perícia médica.

Art. 11º - O servidor em licença médica comunicará ao seu chefe imediato o local onde pode ser encontrado.

Art. 12º - Qualquer justificção de ausência do trabalho por motivo de doença, feita em desacordo com o prescrito no presente Decreto será tido como inexistente.

Art. 13º - Os dias de licença são contados em dias corridos, incluindo-se o dia do início e do término.

**Capítulo IV
Da Licença por motivo de doença em pessoa da família**

Art. 14º - Sempre que o servidor tiver que se afastar por motivo de doença em pessoa da família, na forma do **Art. 81 da Lei Municipal 682/2005**, a enfermidade e a necessidade de acompanhamento do enfermo deverá ser comprovada pela junta médica oficial, através de perícia médica.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
GABINETE DO PREFEITO



Art. 15 ° - Ao realizar a perícia médica, a junta médica preencherá o laudo médico pericial constante do Anexo 1 do presente Decreto.

Capítulo V **Da Readaptação**

Art. 16 ° - Quando se verificar, com o resultado da perícia médica, redução da capacidade física do servidor ou estado de saúde que impossibilite o exercício de funções inerentes ao seu cargo, e desde que não se configure a necessidade de aposentadoria por invalidez permanente, nem licença para tratamento de saúde, o servidor poderá ser encaminhado para readaptação em cargo que seja compatível com suas limitações, nos termos do **artigo 85, da Lei Municipal nº 682/2005**.

§ 1º - Na hipótese deste artigo, o servidor será submetido, obrigatoriamente, à nova perícia, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º - Readquirida a capacidade física, o servidor retornará as atividades próprias de seu cargo.

Capítulo VI **Da Perícia Médica**

Art. 17 ° - Fica estabelecida como data para realização das perícias médicas, toda quarta-feira das 08:00 às 16:00 h, podendo a Secretaria de Saúde, fixar novas datas.

§ 1º - Sempre que o atestado médico indicar a necessidade de afastamento do servidor por um período superior a 10 dias, é obrigatória a realização de perícia médica.

§ 2º - Havendo necessidade de a perícia ser realizada no domicílio do servidor, por impossibilidade de seu deslocamento, será agendada uma data específica.

Art. 18 ° - O procedimento para a realização de perícia médica para os fins de licença médica, ou readaptação, se dará da seguinte forma:

I - A Secretaria de Lotação do Servidor, de posse do atestado, informará ao servidor a data e horário da realização da perícia médica, e encaminhará o atestado, juntamente com o formulário de laudo pericial à junta médica;

II - A junta médica realizará a perícia e preencherá o laudo médico pericial com o resultado da mesma, devolvendo-a Secretaria de Lotação do Servidor, que procederá da seguinte forma:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
GABINETE DO PREFEITO



- a) Em caso de licença médica, expedirá portaria e, caso a licença exceda a 15 dias, encaminhará o atestado e cópia da portaria ao Departamento de Recursos Humanos que encaminhará ao Instituto de Previdência Social;
- b) Em caso de reassunção, comunicará o chefe imediato do servidor, que determinará por escrito seu retorno às funções;
- c) Em caso de necessidade de readaptação do servidor, encaminhará o processo ao Secretário Municipal de Governo, junto com a lista de atividades que o que o servidor NÃO pode se submeter.

Parágrafo Único - Em qualquer dos casos o Departamento de Recursos Humanos comunicará o chefe imediato do periciado.

Art. 19 ° - A junta médica deverá preencher o rol de quesitos do laudo médico pericial constante do Anexo I do presente Decreto, o qual será encaminhado pelo Departamento de Recursos Humanos, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de perícia médica.

Parágrafo Único - Sempre que a Junta Médica constatar a necessidade de informações complementares não especificadas no rol de quesitos, esta deverá elaborar Laudo de Avaliação Médica Complementar o qual deverá ser anexada ao rol de quesitos.

Art. 20 ° - O servidor será comunicado do resultado da perícia pela Junta Médica ou por seu chefe imediato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da realização da perícia.

Art. 21 ° - Do resultado da perícia caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido ao Secretário municipal de Saúde.

§ 1° - O Recurso deverá ser instruído com atestado médico exarado por especialista da área, devidamente acompanhado de exames complementares, que comprovem a veracidade das alegações do recorrente.

§ 2° - Recebido o recurso, o servidor será submetido à nova perícia médica, realizada por junta médica especial, a ser indicada pela Secretaria Municipal de Saúde, constituída através de Portaria.

§ 3° - A perícia se dará em conformidade com os procedimentos elencados no neste capítulo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
GABINETE DO PREFEITO



Capítulo VI **Disposições Complementares**

Art. 22 ° - Para os fins deste decreto considera-se:

I - Perícia Médica: todo e qualquer ato realizado por equipe composta por profissionais da área médica;

II - Licenças Médicas: licença para tratamento de saúde, licença ao servidor acidentado no exercício de suas atribuições ou que tenha contraído doença devido ao exercício de sua função, licença por motivo de doença em pessoa da família;

III - Laudo Médico Pericial: manifestação da junta médica sobre a perícia efetuada;

IV - Atestado Médico: documento firmado por profissional da medicina ou da odontologia, que indique a necessidade de afastamento do servidor de suas funções por prazo determinado, em que conste o número do Código Internacional de Doenças (CID) da moléstia que motivou o afastamento;

V - Homologação de Atestado: aprovação dada por médico ou junta médica do Município ao atestado para que o mesmo produza os efeitos administrativos;

Capítulo VII **Das Disposições Finais**

Art. 23 ° - O controle e a fiscalização sobre as perícias médicas, atestados médicos, bem como sobre todos os atos relacionados à Junta Médica, cabem à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 24 ° - Aplicam-se aos servidores acidentados no exercício de suas funções ou que contraíram moléstia profissional, os procedimentos adotados neste Decreto.

Art. 25 ° - Constatada irregularidade nos procedimentos constantes deste decreto, será instaurado processo administrativo disciplinar, em conformidade com os artigos 137 e seguintes da **Lei Municipal nº 682/2005** que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do município de vera cruz - Ba, das autarquias e das fundações públicas municipais.

Art. 26 ° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 15 de julho de 2020

Marcus Vinicius Marques Gil
Prefeito de Vera Cruz



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
GABINETE DO PREFEITO



- ANEXO I

DECRETO Nº85 de 2020

LAUDO DE PERÍCIA MÉDICA

SERVIDOR:

SEXO _____ CARGO: _____

DT. DE NASC. ____ DE ____ DE ____

ATESTADO MÉDICO FIRMADO POR

DATA DO ATESTADO ____ DE ____ DE ____

PERÍODO DE AFASTAMENTO: DE ____ DE ____ DE ____ ATÉ ____ DE ____ DE

CID _____

SERVIDOR ATUALMENTE AFASTADO DE SUAS FUNÇÕES?

TIPO DE PERÍCIA:

() PRIMEIRA;

() SERVIDOR EM READAPTAÇÃO

() SERVIDOR EM LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE;

() HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO; () SERVIDOR INATIVO

QUESITOS

1) O EXAMINADO POSSUI LAUDOS/EXAMES COMPLEMENTARES DE OUTROS MÉDICOS? () SIM () NÃO

EM CASO POSITIVO ESPECIFIQUE : _____

-

-

-



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
GABINETE DO PREFEITO



2) O PERICIADO ESTÁ INCAPACITADO PARA AS FUNÇÕES DE SEU CARGO ?

SIM () NÃO ()

3) A INCAPACIDADE É DECORRENTE DE ACIDENTE DO TRABALHO OU MOLÉSTIA PROFISSIONAL?

() SIM
() NÃO.

4) É SUSCETÍVEL DE RECUPERAÇÃO PARA O PRÓPRIO CARGO

() SIM
() NÃO

5) É SUSCETÍVEL DE READAPTAÇÃO PARA OUTRO CARGO

() SIM
() NÃO

ESTÁGIO ATUAL DA DOENÇA

—

8) QUAIS OS EXAMES REALIZADOS DURANTE O CURSO DA PERÍCIA

—

9) CONCLUSÕES DO LAUDO

- () PERICIADO APTO PARA EXERCER SUAS ATIVIDADES
() PERICIADO QUE NECESSITA DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NO PERÍODO DE ___ DE ___ DE ___ ATÉ ___ DE ___ DE ___
() PERICIADO COM INVALIDEZ TOTAL E PERMANENTE
() PERICIADO COM INVALIDEZ PARCIAL E PERMANENTE
() PERICIADO COM INVALIDEZ PARCIAL E TEMPORÁRIA POR ___ MESES
() PERICIADO QUE NECESSITA DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL
EM CASO DE READAPTAÇÃO, QUAIS SÃO AS ATIVIDADES QUE O PERICIADO PODE DESENVOLVER SEM PREJUÍZO DE SUA SAÚDE?

10) OUTRAS OBSERVAÇÕES DOS PERITOS _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
GABINETE DO PREFEITO



ELDORADO-MS _____ DE _____ DE _____

DR _____ DR _____

DRA. _____

LEI (Nº 1019/2020)



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
GABINETE DO PREFEITO**



LEI Nº 1019/2020

**Denomina Rua na localidade de Matarandiba
e dá outras providencias.**

PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, de acordo com a Lei orgânica do Município e demais legislação pertinente, **faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica denominada “**AINDIL JANUÁRIO SANTIAGO DOS SANTOS**”, a Rua da localidade de Matarandiba, Vera Cruz – Bahia.

Art. 2º - Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a confeccionar uma placa com o nome do homenageado para ser fixada em local apropriado na referida rua.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de julho de 2020.

**Marcus Vinicius Marques Gil
Prefeito de Vera Cruz**

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ERRATA | ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020)



ESTADO DA BAHIA

Fundo Municipal de Educação de Vera Cruz

CNPJ: 30.972.348/0001-01

Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande

CEP: 44.470-000 - Vera Cruz / Bahia – www.veracruz.ba.gov.br

**ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0142/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020**

**ERRATA DE PUBLICAÇÃO no DOM - Diário Oficial da Prefeitura Municipal de
Vera Cruz, Edição nº 4052, no dia 25 de junho de 2020, PAGINA: 46.**

Onde se lê:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 0141/2020

Leia – se:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 0142/2020

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO - SEINFRA

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2020)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Vera Cruz

CNPJ: 13.891.130/0001-03

Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande

CEP: 44.470-000 - Vera Cruz / Bahia – www.veracruz.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ BA

CNPJ: 13.891.130/0001-03.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2020

Nº BANCO DO BRASIL Nº 824335

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Vera Cruz/ Bahia, devidamente autorizada pela Portaria Nº 015/2019, torna público para conhecimento dos interessados a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 018/2020. Objeto: Aquisição de materiais de construção, elétrico, itens para quadras, plantas para paisagismo, e madeiras, que irão atender às obras de construção de quadras poliesportivas no município de Vera Cruz/BA. Início acolhimento de propostas a partir do dia 24/07/2020 às 8h30min horas/Brasília. Abertura de proposta no dia 28/07/2020 às 8h30min horas/Brasília. Início da sessão de disputa no dia 28/07/2020 às 9h30min horas/Brasília.** Edital e Anexos estão disponíveis no sítio www.licitacoes-e.com.br ou através do site de transparência <http://pmveracruzba.imprensaoficial.org>. Informações: peveracruzba@gmail.com. Vera Cruz, 15 de julho de 2020. Andrea Epifânio de Oliveira– Pregoeira.

IMPUGNAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2020)

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ BA
CNPJ: 13.891.130/0001-03.

AVISO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2020
Nº BANCO DO BRASIL Nº 823223

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Vera Cruz/ Bahia, devidamente autorizada pela Portaria Nº 015/2019, torna público para conhecimento dos interessados que a licitante **DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELE**, CNPJ: 30.572.270/0001-38, apresentou **IMPUGNAÇÃO** tempestiva ao Edital de Pregão Eletrônico nº 016/2020, cuja cópia encontra-se disponibilizada no site do Banco do Brasil. Informações: peveracruzba@gmail.com. Vera Cruz, 15 de julho de 2020. Andrea Epifanio de Oliveira – Pregoeira.